



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão *pro tempore* da UFAPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 014/2021, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, de 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CEPE *PRO TEMPORE*

Art. 1º Criar, em caráter *pro tempore*, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), enquanto órgão deliberativo, normativo e consultivo superior, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, até a aprovação do Estatuto da UFAPE.

Art. 2º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a composição e atribuições do CEPE-UFAPE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, em caráter excepcional e temporário, terá a seguinte composição:

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-reitor, como vice-presidente;
- c) Pró-reitor de Ensino e Graduação ou representante institucional;
- d) Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou representante institucional;
- e) Pró-reitor de Extensão e Cultura ou representante institucional;
- f) Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- g) Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação;
- h) 1 Representante dos professores titulares;
- i) 1 Representante dos professores adjuntos;
- j) 1 Representante dos professores assistentes;
- k) 1 Representante dos Professores associados;
- l) 2 Representantes do corpo técnico-administrativo;
- m) 4 Representantes do corpo discente, sendo 2 da graduação e 2 da pós-graduação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) deliberar, em nível superior, sobre as atividades universitárias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) elaborar e aprovar o próprio Regimento provisório;
- c) fixar normas complementares sobre organização, currículos, programas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como sobre o calendário escolar, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes a sua esfera de competência;
- d) aprovar os planos de novos cursos de graduação ou as modificações dos planos de cursos preexistentes;
- e) aprovar os programas e projetos de pesquisa;
- f) aprovar os novos planos ou as alterações de cursos ou serviços de extensão;
- g) decidir sobre propostas, indicações ou representações no âmbito de sua competência;
- h) homologar resultados de concursos ou provas de seleção para docentes;
- i) aprovar convênios, acordos e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de interesse do ensino, da pesquisa ou da extensão;
- j) exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva ou corretiva;
- l) decidir sobre os recursos contra as decisões dos Colegiados de curso;
- m) deliberar sobre providências preventivas ou corretivas contra atos de Indisciplina coletiva do corpo discente ou corpo docente;
- n) deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na legislação, no Estatuto ou no Regimento Geral da UFRPE, tutora da UFAPE.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS

Art. 5º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras deliberativas:

- I. Câmara de Ensino e Graduação;
- II. Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Câmara de Extensão e Cultura.

Art. 6º. As Câmaras obedecerão a seguinte composição:

I. Câmara de Ensino e Graduação (CEG)

- a. Pró-reitor(a) de Ensino e Graduação ou Representante Institucional (presidente);
- b. Coordenadore(a)s dos cursos de graduação;
- c. 01 Docente representante de cada curso de graduação, indicado por seus pares;
- d. 02 Representantes da Comissão de Ensino, indicado pela referida comissão;
- e. 02 Representantes discentes dos cursos de graduação, indicados por seus pares;
- f. 02 Representantes do corpo técnico-administrativo, indicados por seus pares;

II. Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI)

- a. Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou Representante Institucional (presidente);
- b. Coordenadore(a)s dos programas de pós-graduação;
- c. 01 Representante dos técnicos administrativos, indicado por seus pares;
- d. 01 Representante discente da pós-graduação indicado por seus pares;
- e. 01 Representante discente do PIBIC/PIBITI, indicado por seus pares;
- f. 01 Representante da Comissão de Pesquisa da UFAPE.

III. Câmara de Extensão e Cultura (CEC):

- a. Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEC) ou Representante Institucional (presidente);
- b. 01 Docente representante de cada curso de graduação, indicado por seus pares;
- c. 01 Docente representante de cada curso de pós-graduação, indicado por seus pares;
- d. 01 Discente de graduação, indicado por seus pares;
- e. 01 Discente de pós-graduação, indicado por seus pares;
- f. 01 Servidor técnico-administrativo, indicado por seus pares;
- g. 01 Representante da Comissão de Extensão da UFAPE.

Art. 7º . As Câmaras que compõem o CEPE terão as seguintes atribuições:

I. Da Câmara de Ensino

Analisar e emitir pareceres sobre:

- a) as atividades universitárias de ensino;
- b) normas complementares sobre organização, currículos e programas dos cursos de graduação; bem como sobre o calendário acadêmico, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes à esfera do ensino e da graduação.
- c) os planos de novos cursos de graduação e as modificações dos planos dos cursos preexistentes.
- d) os programas de ensino institucionais;
- e) os projetos e relatórios dos projetos de ensino encaminhados pela Comissão de Ensino;
- f) propostas, indicações ou representações, no âmbito do ensino;
- g) atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva e corretiva;
- h) os recursos contra as decisões dos Colegiados de Curso;
- i) providências preventivas e corretivas contra atos de indisciplina dos corpos discente e docente.

II. Da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Analisar e emitir pareceres sobre:

- a) projeto de pesquisa e/ou inovação;
- b) propostas de novos cursos de pós-graduação (APCN);
- c) a criação, continuidade ou extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- d) as reformulações curriculares em cursos de pós-graduação;
- e) recursos em matéria de pesquisa, pós-graduação, produção tecnológica e inovação resultantes das decisões dos conselhos/comissões setoriais;
- f) todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CEPE, sobre os quais emitirá parecer conclusivo para orientação do pleno.

III. Da Câmara de Extensão e Cultura:

Analisar e emitir pareceres sobre:

- a) as diretrizes de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- b) política institucional de extensão desenvolvida no âmbito da UFAPE;
- c) programas e projetos de extensão encaminhados pela comissão de extensão da UFAPE;
- d) normas específicas à Extensão e Cultura Universitária de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária e o Plano Nacional de Cultura, considerando também as demandas regionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo Conselho Superior/UFAPE.

Art. 9º . Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

***APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO
TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA
20 DE JANEIRO DE 2021.***

Garanhuns-PE, 28 de janeiro de 2021.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -**